

MENSAGEM Nº 255

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 09, de 1977 (CN), que "dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências".

Incide o veto sobre o parágrafo 6º do artigo 42 do citado projeto, que recebeu, no Congresso Nacional, a seguinte redação:

"Art. 42 -

§ 6º - A vedação do parágrafo anterior não se aplica à hipótese de fixação de um valor para o excesso ali referido, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do montante das remunerações sobre as quais incidirem as contribuições, ressalvadas as situações pre-existentes".

Preceito com esse teor estaria em conflito com os propósitos da lei nova, por ensejar que a aposentadoria constitui motivo de exagerada elevação dos rendimentos em razão do emprego, ao invés de atender à preocupação básica de complementação dos benefícios da previdência oficial.

Por ser tal a preocupação orientadora da nova disciplinação da previdência privada, o parágrafo 5º do artigo 43 do Projeto veda que se adicione renda vitalícia à aposentadoria concedida pela previdência social quando resulte importância total superior às remunerações sobre as quais tenham incidido as contribuições.

A exceção tolerável a essa regra inscreveu-se em parágrafo subsequente, no Projeto encaminhado com a Mensagem nº 155, de 1977, admitindo excesso não demasiado, ou seja de até "15% (quinze por cento) do valor das remunerações correspondentes ao teto do salário de contribuição para a previdência social".

Desatendidos os pressupostos da limitação com o dar-se redação substancialmente diversa ao dispositivo em referência, a Lei seria, no particular, socialmente imprópria e contrária ao interesse público, por acentuar desigualdade entre os servidores da Administração direta e autárquica e os servidores de outras entidades também integrantes da Administração Pública.

Compelido ao veto por essas razões, encaminharei ao Congresso Nacional, oportunamente, projeto de lei dando redação adequada para o aludido parágrafo 6º do artigo 42 da Lei.

Brasília, em 15 de julho de 1977.